

**DOU**  
**Diário Oficial da União**  
**27.fev.23**



$$V_{final} = \begin{cases} V_{multa}, & \text{se } V_{min} \leq V_{multa} \leq V_{max} \\ V_{min}, & \text{se } V_{multa} < V_{min} \\ V_{max}, & \text{se } V_{multa} > V_{max} \end{cases}$$

Onde:

$V_{min}$  = valor mínimo de multa a ser considerada conforme Apêndice II ou o dobro da vantagem auferida, o que for maior;

$V_{max}$  = valor máximo de multa a ser considerado, respeitando-se o limite máximo de 2% (dois por cento) do faturamento bruto da pessoa jurídica ou R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o que for menor; e

$V_{final}$  = valor final de multa a ser aplicada.

Assim, o valor final da multa, por infração, terá como limite mínimo, o maior valor entre: a) o dobro da vantagem auferida, quando estimável; e b) o mínimo previsto no Apêndice II. Por sua vez, o limite máximo será o menor valor entre: a) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e b) 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado de empresas no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos.

**APÊNDICE II AO REGULAMENTO DE DOSIMETRIA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**  
**Valores mínimos a serem observados para adequação da sanção de multa simples, conforme descrito no Apêndice I.**

Tabela 1 – Valores mínimos de multa simples para os casos em que o infrator é pessoa natural ou pessoa jurídica sem faturamento

GRADAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	1.000,00 (mil reais)
Média	2.000,00 (dois mil reais)
Grave	4.000,00 (quatro mil reais)

Tabela 2 – Valores mínimos de multa simples para infratores não enquadrados na Tabela 1

GRADAÇÃO	VALOR (em R\$)
Leve	3.000,00 (três mil reais)
Média	6.000,00 (seis mil reais)
Grave	12.000,00 (doze mil reais)

**Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO**

**RESOLUÇÃO ANA Nº 146, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre a flexibilização temporária das restrições de nível d'água na Lagoa Mirim.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001391/2022, resolve:

Art. 1º Reduzir, de 0,5m para 0,4m, o nível d'água mínimo da Lagoa Mirim, acima do qual estão permitidas as captações de água outorgadas pela ANA nesta bacia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução é válida até 30 de abril de 2023.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

**PORTARIA Nº 1.886/SPE/MME, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48340.004271/2022-23, resolve:

Art. 1º Revisar, na forma do Anexo à presente Portaria, os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das Usinas Termelétricas denominadas UTEs Porto das Águas e Porto das Águas II, cadastradas, respectivamente, sob os Códigos Únicos de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.GO.029999-5.01 e UTE.AI.GO.055534-7.01, ambas com capacidade instalada de 80,0 MW, localizadas no Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, outorgadas à empresa Cerradinho Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia das UTEs Porto das Águas e Porto das Águas II referem-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Porto das Águas e Porto das Águas II poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Revogar o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, publicados nos Anexos III e IV da Portaria nº 988/SPE/MME, de 29 de setembro de 2021, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) UTE.AI.GO.029999-5.01.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

Usina Termelétrica (UTE)	CEG	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
Porto das Águas	UTE.AI.GO.029999-5.01	Bagaço de cana	15,0	80,0	100,0	2,00	0,00
Porto das Águas II	UTE.AI.GO.055534-7.01	Bagaço de cana	27,0	80,0	100,0	2,00	0,00



Disponibilidades mensais de energia associadas às garantias físicas revisadas (MWh) das UTEs Porto das Águas e Porto das Águas II

UTE	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Porto das Águas	821,7	2049,4	7002,7	17012,1	15834,8	16522,4	15094,7	14922,3	13186,3	11378,0	12557,4	5446,6
Porto das Águas II	1475,3	3679,6	12573,3	30544,9	28431,2	29665,6	27102,3	26792,7	23675,7	20429,0	22546,6	9779,4

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.656. Processo nº: 48500.002709/2021-78. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Jusante 1, UFV.RS.MG.050784-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº: 13.657. Processo nº: 48500.002708/2021-23. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Jusante 2, CEG UFV.RS.MG.050785-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.658. Processo nº: 48500.002710/2021-00. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Jusante 3, CEG UFV.RS.MG.050786-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.659. Processo nº: 48500.002711/2021-47. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Jusante 4, CEG UFV.RS.MG.050787-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.660. Processo nº: 48500.002712/2021-91. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Jusante 5, CEG UFV.RS.MG.050788-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.661. Processo nº: 48500.002713/2021-36. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Jusante 6, CEG UFV.RS.MG.050789-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.662. Processo nº 48500.002714/2021-81. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, a implantar e explorar a UFV Jusante 7, CEG UFV.RS.MG.050790-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.694, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000468/2023-94 Interessado: Transmissora Acre II SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Acre II SPE S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 230 kV Tucumã, localizada no município de Rio Branco, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.696, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007716/2022-47 Interessado: Usina Uberaba S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Usina Uberaba S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 138 kV Integração Uberaba 12, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.702, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000463/2023-61 Interessado: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. Objeto: Declarar de Utilidade Pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A., de área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 345 kV Viana 2 - Viana C3, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.707, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001976/2021-28. Interessados: Riacho da Serra Energia 1 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 2 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 3 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 4 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 5 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 6 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 7 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 8 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 9 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 10 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 11 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 12 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 13 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 14 SPE Ltda. e Riacho da Serra Energia 15

SPE Ltda Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº9.973, de 11 de maio de 2021, que trata da declaração de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor do Riacho da Serra Energia 1 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 2 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 3 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 4 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 5 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 6 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 7 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 8 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 9 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 10 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 11 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 12 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 13 SPE Ltda., Riacho da Serra Energia 14 SPE Ltda. e Riacho da Serra Energia 15 SPE Ltda, a área de terra com 50 metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Altitude - Buritirama, localizada nos municípios de Parnaguá e Júlio Borges, estado do Piauí, e nos municípios de Santa Rita de Cássia, Mansidão e Buritirama, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.709, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004716/2021-12 Interessado: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.714, de 5 de outubro de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Vilhena II, localizada no município de Vilhena, estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e anexo consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.710, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000690/2022-14. Interessado: Central Geradora Eólica Seridó II S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.262, de 2022 que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Central Geradora Eólica Seridó II S.A., a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 500 kV Complexo Eólico Oeste Seridó - SE Santa Luzia II, localizada nos estados do Rio Grande do Norte e Paraíba. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.173, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003672/2002-61. Interessada: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Agentes da CCEE, Fundação Getúlio Vargas - FGV. Objeto: Requerimento Administrativo protocolado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE com vistas à homologação da Convenção Arbitral aprovada na 68ª Assembleia Geral Extraordinária da CCEE - AGE/CCEE para passar a integrar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e ser obrigatória a todos os agentes da CCEE e à Requerente, conforme o disposto no Art. 44 da Resolução Normativa nº 957, de 2021. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 361, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007791/2022-16, decide as seguintes providências ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - NOS cadastrada sob o CNPJ 02.831.210/0002-38 e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, cadastrada sob o CNPJ 03.034.433/0001-56 (i) caso haja a necessidade de redução dos montantes de inflexibilidade de usinas do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS de 2021 para o processamento do modelo de curtíssimo prazo (Dessem) em razão da indicação de atingimento do limite de geração termelétrica total de referência, o ONS poderá, na etapa pós-Dessem, acatar as declarações de inflexibilidade do agente do PCS, de acordo com a capacidade de escoamento da geração; (ii) na hipótese agente do PCS manter sua declaração de inflexibilidade na etapa pós-Dessem, e caso o agente montante não tenha sido contemplado no referido modelo, o agente deverá assumir o custo do deslocamento hidrelétrico (PLD - PLDX); (iii) para definição da ordem de prioridade para a geração de inflexibilidade das usinas do PCS na etapa pós-Dessem, o ONS deverá observar as informações encaminhadas pela CCEE, as quais indicarão o arranjo que resultará em maior benefício ao consumidor; (iv) o limite de geração termelétrica total de referência deverá ser publicado no relatório de diretrizes do Planejamento Elétrico com horizonte quadrimestral e atualizado nos estudos com horizonte mensal; (v) a parcela de redução ou limitação de geração da usina do PCS decorrente de restrição de escoamento não deve se enquadrar na classificação como "constrained-off", não sendo, portanto, passível de cobertura por Encargos de Serviço de Sistema - ESS; (vi) em caso de restrição de escoamento, as usinas do PCS deverão ter sua geração prioritariamente reduzidas em relação às demais usinas, sempre que possuir custos mais elevados; (vii) na hipótese de ocorrer redução de geração em outra usina despachada por ordem de mérito de custo, por limitação na capacidade de escoamento de energia pelo sistema de transmissão, em virtude de impossibilidade de redução dos valores de inflexibilidade das usinas do PCS, será atribuída à usina do PCS, o pagamento pelo ESS, devido ao constrained-off da usina que tiver geração reduzida; e (viii) a redução ou limitação de geração da usina PCS decorrente de restrições de escoamento de energia pelo sistema de transmissão ou distribuição, externo ao empreendimento de geração, não deve afetar o cálculo das Taxas Equivalentes de Indisponibilidade Programada - TEIP e Forçada Apurada - TEIFA, nos termos da Resolução Normativa nº 1.033, de 26 de julho de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 363, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000410/2023-41, decide por: (i) conhecer, e no mérito, dar provimento do Requerimento Administrativo protocolado pela MGE Transmissão de Energia S.A. CNPJ nº 11.638.929/0001-67, com vistas à isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada à manutenção corretiva do banco de reatores da Subestação Mesquita que foi realizada dentro do período de desligamento para seccionamento da Linha de Transmissão Mesquita - Viana 2 na Subestação Mutum; (ii) determinar que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS CNPJ nº 02.831.210/0002-38 recontabilize outras indisponibilidades da MGE Transmissão de Energia S.A. - MGE cuja



PVI apurada tenha sido afetada por ter atingido um dos limites regulatórios previsto pelo item 4.5 da Seção 4.3 das Regras de Transmissão e foram afetadas por essa decisão; e (iii) determinar que a SRT avalie no âmbito da atividade da Agenda Regulatória 2023/2024 TRA21-40 a conveniência de se aprimorar o regulamento para prever esse tipo de isenção para os desligamentos efetuados sob as mesmas condições do caso analisado, qual seja: transmissoras controladas por agentes distintos, não identificação de interesse em postergação e prolongamento de desligamentos, identificação da necessidade de manutenção com o desligamento para seccionamento já em execução, celeridade entre a identificação da necessidade de manutenção e sua realização, otimização da intervenção já em curso, evitando indisponibilidade adicional, entre outros.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 365, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004559/2021-37, decide por não conhecer, por ser intempestivo, do Recurso Administrativo interposto pela Vilage Premium Indústria e Comércio Ltda. CNPJ nº 33.580.697/0001-76 em face do Despacho nº 1.437, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento à reclamação para devolução em dobro de valores decorrentes de classificação incorreta em unidade consumidora na área de concessão da Enel Distribuição Goiás CNPJ nº 01.543.032/0001-04.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 401, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004742/2021-32, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, proposta de alteração dos Procedimentos de Comercialização com a possibilidade: (i) de registro de contratos com duplo-flag e (ii) de os compradores iniciarem o processo de registro de contrato de compra e venda de energia elétrica na CCEE.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 404, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.006280/2018-92, decide: (i) não reconhecer o excludente de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ 20.514.555/0001-69 em vista do atraso na entrada em operação comercial da LT 500 kV Quixadá - Açú III referente ao Contrato de Concessão nº 018/2014-ANEEL; (ii) aplicar a penalidade de multa prevista no Edital do Leilão nº 013/2013-ANEEL, no valor atualizado, até outubro de 2022, R\$ 21.993.091,50 (vinte e um milhões, novecentos e noventa e três mil, noventa e um reais e cinquenta centavos), sujeito à atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, até a data de sua quitação; (iii) em caso de não pagamento da multa, determinar a execução da Garantia de Fiel Cumprimento em valor suficiente para quitação da referida multa, respondendo a Concessionária pela sua diferença e; (iv) confirmado o devido pagamento total da multa, caso não existam eventuais débitos perante a ANEEL, liberar a garantia de fiel cumprimento aportada.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**DESPACHO Nº 410, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.000690/2022-14, decide por: (i) determinar a Central Geradora Eólica Seridó II S.A. cadastrada sob o CNPJ 39.372.597/0001-30 que encaminhe, em até 30 (trinta) dias, o projeto da Linha de Transmissão à Rio Alto; e (ii) determinar que a Central Geradora Eólica Seridó II S.A. contrate empresa certificadora independente, isenta e de notória capacidade para avaliar os impactos de perda energética nas UFV do Complexo Santa Luzia, causada por eventual sombreamento das estruturas da Linha de Transmissão, e apresente os resultados à Rio Alto Energia cadastrada sob o CNPJ 40.586.043/0001-15, em até 90 (noventa) dias, para fins de compensação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 411, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**

Processo nº 48500.003478/2021-10. Interessada: Energias do Acre SPE Ltda., CNPJ nº 42.767.382/0001-23. Decisão: alterar as características técnicas e registrar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Cruzeiro do Sul D, CEG nº UTE.PE.AC.051294-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHO Nº 500, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Processo nº 48500.004265/2021-13. Interessada: Açucareira Quatá S.A., CNPJ nº 60.855.574/0004-16. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Barra Grande 2, CEG nº UTE.AI.SP.051532-9.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente**DESPACHO Nº 507, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo nº 48500.004423/2020-46 e em atenção às informações contidas no e-mail s/nº, de 6 de fevereiro de 2023, protocolado na ANEEL sob o nº 48524.002168/2023-00, decide registrar o novo endereço da PNF Comercializadora de Energia Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.543.601/0001-50, objeto do Despacho nº 3.241/2020, na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, sala 701, Ipanema, CEP 22410-002, Rio de Janeiro - RJ.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO Nº 476, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023**

Processo nº: 48500.009484/2022-61. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: estabelecer parcelas (i) adicionais de Receita Anual Permitida; (ii) de ajuste referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão recebidas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 60/2001; e (iii) para cobertura de custos previstos em Resolução Normativa. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente**DESPACHO Nº 457, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.003832/2021-14, decide aprovar a minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 57/2001-ANEEL, para fins de formalizar a incorporação dos bens e das instalações que compõem o Sistema de Transmissão de Energia Elétrica de que trata a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, que chegou ao seu fim, ao Contrato de Concessão nº 57/2001-ANEEL, de titularidade da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT ELETROSUL, cadastrada sob o CNPJ nº 02.016.507/0001-69, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de fevereiro de 2023.

Nº 503 Processo nº: 48500.004377/2020-85. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó IX S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó IX. Unidades Geradoras: UG1, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

Nº 504 Processo nº: 48500.004080/2021-09. Interessados: Omega Desenvolvimento de Energia 3 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Assuruá 4 V. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.500,00 kW cada. Localização: Município de Gentio do Ouro, no estado da Bahia.

Nº 505 Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: Ferreira Costa & Cia Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Ferreira Costa Aracaju. Unidades Geradoras: UG1, de 800,00 kW. Localização: Município de Aracaju, no estado de Sergipe.

Nº 506 Processo nº: 48500.004377/2020-85. Interessados: Parque Eólico Serra do Seridó IX S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Serra do Seridó IX. Unidades Geradoras: UG3 a UG4, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Junco do Seridó, no estado da Paraíba.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA  
Superintendente  
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 453, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta do Processo nº 48500.009363/2022-10, decide: anuir previamente ao Contrato de Compra e Venda de Ativos a ser firmado entre a EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.100/0001-06, e a EDP Transmissão Goiás S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO****RESOLUÇÃO ANM Nº 129, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

Dispõe sobre cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP, legalmente atribuídos na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos VIII, XIX e XXIX do art. 2º, pelo inciso II do § 1º do art. 11, e pelo inciso I do art. 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, bem como pelo inciso II do art. 15 do Regimento Interno da ANM, aprovado na forma do Anexo II da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril 2022, e

Considerando a política de combate à lavagem de dinheiro; a coordenação entre órgãos públicos visando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP); e o disposto nos arts. 9º, parágrafo único, inciso XI, 10, 11 e 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e na Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019; bem como o contido no processo SEI nº 48051.003147/2021- 15, resolve:

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Resolução tem por objetivo disciplinar a forma de cumprimento dos deveres de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP), legalmente atribuídos aos mineradores produtores de pedras e metais preciosos que atuam na atividade de extração mineral mediante os títulos autorizativos de Guia de Utilização, de Portaria de Lavra, de Manifesto de Mina e de Permissão de Lavra Garimpeira.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - minerador de pequeno porte: a pessoa física ou jurídica que obteve faturamento anual no valor de até R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais) no ano anterior;

II - minerador de médio ou grande portes: a pessoa física ou jurídica que obteve faturamento anual igual ou superior ao valor de R\$ 16.800.000,01 (dezesseis milhões, oitocentos mil reais e um centavo) no ano anterior;

III - pedras preciosas: diamante e gemas coradas;

IV - metais preciosos: ouro, prata e platinóides;

